Recebido em: 09 / 10 / 26
Ass:
Leosi Cassol Júnior - Of. Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 47/2026

APROVADO EM: 26 / 10 / 26

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público no âmbito do Município de Dona Francisca/RS e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática do ensino público no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dona Francisca, nos termos do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal possuem autonomia administrativa, pedagógica e financeira, observados os limites desta Lei, da legislação municipal e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A autonomia prevista no caput será exercida em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com os objetivos das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino municipais subordinam-se administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – estabelecimento de ensino municipal: unidade educacional integrante da Rede Municipal de Ensino;

II – Conselho Escolar: órgão colegiado representativo da comunidade escolar, com funções consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e mobilizadoras;

III – comunidade escolar: conjunto formado pelos estudantes, profissionais da educação, servidores da escola, pais ou responsáveis legais;

IV – comunidade local: pessoas ou entidades vinculadas à localidade em que se situa o estabelecimento de ensino;

V – Projeto Político-Pedagógico: instrumento orientador das ações educacionais da unidade escolar.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco Global Geopark

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 5º A gestão democrática do ensino público municipal observará os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou instâncias equivalentes;

III – participação dos estudantes nos Conselhos Escolares, observada a faixa etária e as condições de representação adequadas;

IV – autonomia administrativa, pedagógica e financeira das unidades escolares, nos limites legais;

V – transparência dos atos administrativos e financeiros;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – respeito à diversidade, à inclusão e à pluralidade de ideias;

VIII – cooperação entre escola, família e comunidade;

IX – gestão orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

X – promoção da qualidade social da educação.

Art. 6º A elaboração, revisão, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico contarão com a participação efetiva:

I – dos profissionais da educação;

II – dos estudantes, quando compatível com a etapa de ensino;

III – dos pais ou responsáveis;

IV – do Conselho Escolar.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá mecanismos permanentes de participação da comunidade escolar na formulação, execução e avaliação das políticas educacionais municipais.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco Global Geopark

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação estimulará ações de formação voltadas à gestão democrática, ao fortalecimento dos Conselhos Escolares e à participação da comunidade na vida escolar.

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 9º A autonomia administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada mediante:

I – participação da comunidade escolar nos Conselhos Escolares;

II – atuação dos Conselhos Escolares nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades escolares;

III – participação da comunidade escolar na elaboração e revisão do Regimento Escolar;

IV – observância dos princípios da gestão democrática previstos nesta Lei.

Seção II
Dos Diretores e Vice-Diretores

Art. 10. A administração de cada estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor e, quando houver previsão legal, pelo Vice-Diretor.

Art. 11. O exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor observará a legislação municipal específica, os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos pelo Município e os princípios da gestão democrática do ensino público.

Art. 12. Além das atribuições previstas na legislação municipal, compete ao Diretor da escola:

I – coordenar a execução do Projeto Político-Pedagógico;

II – promover a integração entre escola, famílias e comunidade;

III – assegurar o cumprimento das normas educacionais;

IV – gerir os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição da unidade escolar;

V – prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Escolar;

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

VI – garantir a publicidade dos atos administrativos da escola;

VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações legais dos órgãos colegiados.

Art. 13. O Vice-Diretor auxiliará o Diretor no exercício de suas atribuições e o substituirá em seus afastamentos, impedimentos ou vacâncias.

Seção III
Dos Conselhos Escolares

Art. 14. Todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselho Escolar.

Art. 15. O Conselho Escolar constitui órgão colegiado de representação da comunidade escolar, possuindo funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva.

Art. 16. Respeitadas as peculiaridades de cada unidade escolar, o Conselho Escolar será composto pelas seguintes categorias:

I – Diretor da escola;

II – representantes dos professores;

III – representantes dos demais profissionais da educação;

IV – representantes dos servidores da escola;

V – representantes dos pais ou responsáveis legais;

VI – representantes dos estudantes, quando houver condições de representação compatíveis com a etapa de ensino;

VII – representantes da comunidade local.

§ 1º Cada categoria elegerá seus representantes titulares e suplentes.

§ 2º Nenhum membro poderá representar mais de uma categoria simultaneamente.

§ 3º O Diretor integrará o Conselho Escolar como membro nato.

§ 4º O número de representantes de cada segmento será definido em regulamento ou regimento próprio, observada a representação mínima de todas as categorias previstas neste artigo.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco Global Geopark

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho Escolar será de 3 (três) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 18. São atribuições do Conselho Escolar:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

III – colaborar na construção e revisão do Regimento Escolar;

IV – promover a participação da comunidade escolar nas decisões da unidade;

V – acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola;

VI – apreciar relatórios de gestão e prestações de contas;

VII – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à unidade escolar;

VIII – acompanhar indicadores educacionais e sugerir medidas de melhoria;

IX – incentivar a participação das famílias na vida escolar;

X – convocar assembleias da comunidade escolar quando necessário;

XI – encaminhar sugestões à Secretaria Municipal de Educação;

XII – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

Art. 19. O Conselho Escolar reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Diretor da escola ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, observado o quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

Art. 20. As decisões do Conselho Escolar serão registradas em ata própria.

Seção IV
Do Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 21. A escolha dos representantes das categorias que compõem o Conselho Escolar ocorrerá mediante processo eletivo realizado no âmbito da própria comunidade escolar.

Art. 22. Terão direito a votar e serem votados os integrantes de cada segmento representado, conforme regulamento.

Art. 23. Será constituída Comissão Eleitoral responsável pela organização do processo de escolha dos representantes.

Art. 24. A Comissão Eleitoral elaborará edital contendo:

I – calendário eleitoral;

II – critérios de inscrição;

III – forma de votação;

IV – procedimento de apuração;

V – regras para recursos.

Art. 25. Concluído o processo eleitoral, será lavrada ata contendo o resultado da eleição.

Art. 26. Os membros eleitos tomarão posse em até 15 (quinze) dias após a homologação do resultado.

Art. 27. Ocorrerá vacância do mandato por:

I – renúncia;

II – perda da condição de representante do segmento;

III – desligamento da comunidade escolar;

IV – faltas reiteradas, na forma do Regimento Interno;

V – falecimento.

Parágrafo único. Em caso de vacância, assumirá o respectivo suplente pelo período remanescente do mandato.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

Seção V
Do Fórum dos Conselhos Escolares

Art. 28. Fica instituído o Fórum dos Conselhos Escolares do Município de Dona Francisca, órgão permanente de articulação, cooperação e fortalecimento da gestão democrática da Rede Municipal de Ensino.

Art. 29. O Fórum dos Conselhos Escolares tem por finalidade:

I – fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares;

II – promover a participação da comunidade escolar nas políticas educacionais;

III – fomentar a gestão democrática das unidades escolares;

IV – contribuir para a melhoria da qualidade social da educação;

V – promover a integração entre os Conselhos Escolares do Município;

VI – incentivar a participação da comunidade local na vida escolar.

Art. 30. O Fórum dos Conselhos Escolares será composto por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo respectivo Secretário Municipal.

§ 2º Os representantes dos Conselhos Escolares serão escolhidos pelos respectivos colegiados.

Art. 31. Compete ao Fórum dos Conselhos Escolares:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – propor ações de aperfeiçoamento da gestão democrática;

III – promover intercâmbio de experiências entre os Conselhos Escolares;

IV – estimular a formação continuada dos conselheiros;

V – apresentar sugestões à Secretaria Municipal de Educação;

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

VI – acompanhar a implementação das políticas de gestão democrática.

Art. 32. O Fórum reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por semestre;

II – extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Secretário Municipal de Educação ou por um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA FINANCEIRA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 33. A autonomia financeira das unidades escolares será exercida nos limites estabelecidos pela legislação municipal, pelas normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Os recursos eventualmente descentralizados às unidades escolares destinam-se exclusivamente ao atendimento de necessidades vinculadas às atividades educacionais e à manutenção das condições adequadas de funcionamento das escolas.

Art. 35. A utilização dos recursos observará:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

II – a legislação orçamentária e financeira vigente;

III – as normas municipais de execução da despesa;

IV – as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos órgãos de controle.

Seção II
Da Gestão e Fiscalização dos Recursos

Art. 36. A gestão dos recursos descentralizados será realizada pela direção da unidade escolar, sob acompanhamento do Conselho Escolar e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

Art. 37. O Conselho Escolar acompanhará a aplicação dos recursos e emitirá manifestação acerca da execução financeira da unidade escolar.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares destinadas à padronização de procedimentos, ao aperfeiçoamento dos controles internos e à adequada prestação de contas.

Seção III
Da Prestação de Contas

Art. 39. Toda aplicação de recursos públicos pelas unidades escolares deverá ser devidamente documentada e submetida aos mecanismos de controle interno e externo previstos na legislação.

Art. 40. A prestação de contas será apresentada na forma estabelecida pela regulamentação municipal.

Art. 41. O Conselho Escolar deverá apreciar a documentação relativa à execução financeira e registrar sua manifestação em ata.

Art. 42. O descumprimento das normas relativas à aplicação dos recursos sujeitará os responsáveis às medidas administrativas, civis e demais sanções previstas em lei.

CAPÍTULO V
DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art. 43. A autonomia pedagógica das unidades escolares será assegurada mediante a participação da comunidade escolar na construção, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 44. O Projeto Político-Pedagógico deverá refletir:

I – a realidade social da comunidade escolar;

II – as diretrizes curriculares aplicáveis;

III – os objetivos educacionais do Município;

IV – os princípios da gestão democrática;

V – a promoção da inclusão, da equidade e da qualidade da educação.

Art. 45. O Poder Executivo promoverá programas permanentes de formação continuada destinados aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação estimulará práticas pedagógicas inovadoras e mecanismos de participação da comunidade escolar no planejamento e avaliação das ações educacionais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adequação de seus Conselhos Escolares às disposições nela previstas.

Art. 48. As unidades escolares que vierem a ser criadas após a publicação desta Lei deverão instituir seu Conselho Escolar no prazo máximo de 1 (um) ano contado do início de suas atividades.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, especialmente quanto:

I – aos procedimentos eleitorais dos Conselhos Escolares;

II – à composição numérica dos segmentos representados;

III – ao funcionamento do Fórum dos Conselhos Escolares;

IV – aos procedimentos relativos à gestão e prestação de contas dos recursos descentralizados;

V – às demais medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, Estado do Rio Grande do Sul, 07 de outubro de 2026.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

MENSAGEM Nº 038/2026

Senhora Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público no âmbito do Município de Dona Francisca e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade instituir e regulamentar mecanismos permanentes de participação da comunidade escolar na organização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a educação pública brasileira.

A Constituição Federal, em seu art. 206, inciso VI, estabelece a gestão democrática do ensino público como um dos princípios fundamentais da educação nacional. Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente em seu art. 14, determina que os sistemas de ensino definam normas de gestão democrática, assegurando a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, bem como a participação das comunidades escolar e local e dos estudantes em Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca consolidar instrumentos efetivos de participação da comunidade escolar, fortalecendo a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das unidades de ensino, sem afastar a necessária observância às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e às normas legais aplicáveis.

A proposta prevê a instituição e o fortalecimento dos Conselhos Escolares como espaços permanentes de representação e participação democrática, assegurando a presença dos diversos segmentos da comunidade escolar, incluindo profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis, servidores e representantes da comunidade local.

Também se propõe a criação do Fórum dos Conselhos Escolares, com o objetivo de promover a integração entre as unidades de ensino, incentivar a troca de experiências, fortalecer a participação social e contribuir para o aprimoramento das políticas públicas educacionais do Município.

A iniciativa contempla, ainda, mecanismos voltados à transparência da gestão, ao acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, à valorização dos profissionais da educação e à construção coletiva dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas municipais, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes educacionais vigentes.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

Importa destacar que a proposta não gera, por si só, aumento obrigatório de despesas públicas, limitando-se a estruturar mecanismos de gestão e participação já compatíveis com a organização administrativa da Rede Municipal de Ensino, cuja implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa importante avanço institucional para o fortalecimento da educação pública municipal, promovendo maior participação da comunidade escolar nas decisões relacionadas ao processo educacional, contribuindo para a transparência administrativa e para a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado à população de Dona Francisca.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca, RS, 07 de outubro de 2026.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco